



1 **Tese nº 4**

2 **Tipo:** Tese-Guia da FENAJ

3 **Título: Reforma do Estatuto da FENAJ**

4 **Proponente:** Diretoria da FENAJ

5 **Justificativa**

6 O Estatuto da Federação Nacional dos Jornalistas (FENAJ) sofreu alterações sucessivas,  
7 discutidas e aprovadas Congressos Nacionais. A versão em vigor, no formato em que se  
8 encontra, foi atualizada em 2010.

9 Neste 39º Congresso Nacional, a Diretoria da FENAJ vem propor novas atualizações, que  
10 se fazem necessárias para o bom funcionamento da entidade e para o melhor  
11 relacionamento institucional com os 31 Sindicatos filiados.

12 Entre as principais mudanças propostas, estão as eleições da Diretoria (Artigo 34,  
13 parágrafo único) que, por conta dos novos tempos e o avanço tecnológico, está-se  
14 introduzindo o voto digital. Acreditamos que, através dele, o processo de votação para  
15 escolha dos dirigentes da Federação será mais ágil, a partir da inclusão de ferramentas  
16 adequadas.

17 Ainda no processo eleitoral, está-se propondo a retirada do quórum qualificado de  
18 participação de 30% para validade das eleições, substituindo pelo resultado com maioria  
19 simples de votantes.

20 Na composição de chapa para a eleição da Diretoria da FENAJ, está proposto que deverá  
21 ser observado a participação de jornalistas mulheres, na proporção de 30% dos cargo  
22 (regra já aprovada pelo Conselho de Representantes), e de jornalistas negros, na  
23 proporção de 20% dos cargos (Art. 36.), uma demanda da Conajira como política  
24 afirmativa, na luta contra a discriminação racial na sociedade.



25 Para as próximas eleições da Diretoria da FENAJ, previstas para julho de 2022, as  
26 mudanças no sistema de votação e as regras do processo eleitoral eletrônico já deverão  
27 constar do Regimento Eleitoral a ser aprovado pelo Conselho de Representantes.

28 A Diretoria da FENAJ também está propondo a mudança na estrutura de cargos, com a  
29 substituição dos atuais Departamentos por Secretarias (Artigo 17, parágrafo 1º, item III),  
30 a serem ocupadas por um secretário e um secretário-adjunto. Os Departamentos contavam  
31 com três diretores/as, mas a falta de definição das responsabilidades, historicamente não  
32 contribuiu para o andamento dos trabalhos.

33 Também está se propondo a exclusão do Departamento de Cultura e Eventos e, em seu  
34 lugar, a criação da Secretaria de Gênero, Raça e Etnia. A pauta da cultura e a organização  
35 de eventos continuarão presentes e, como tem sido historicamente, ambas serão tratadas  
36 pela Executiva, em parceria com as vices-regionais e as futuras Secretarias. E dá-se  
37 relevância para a questão premente da inclusão das perspectivas de gênero, raça e etnia  
38 nos debates e lutas sindicais.

39 Nesta reformulação estatutária está sendo consolidada a Comissão Nacional de  
40 Jornalistas pela Igualdade Racial (Conajira) e a Comissão Nacional de Mulheres  
41 Jornalistas (Artigo 27, parágrafo 1º), já instituídas por decisão congressual. Esses dois  
42 órgãos serão assessoria da Diretoria da FENAJ, devendo apresentar anualmente seus  
43 planos de trabalho.

44 Outro ponto de destaque na proposta de reforma do Estatuto é com relação às  
45 mensalidades devidas à FENAJ por cada sindicato filiado (Artigos 8º, 9º e 10º). A  
46 mudança é que, em vez dos 5% (cinco por cento) da receita ordinária mensal do sindicato  
47 (composta por: mensalidade sindical, contribuição assistencial, contribuição  
48 confederativa; contribuição sindical/imposto sindical,) a partir de 1º de janeiro de 2022,  
49 a mensalidade será definida tendo com base o número de jornalistas filiados e em dia com  
50 suas obrigações, desconsiderados os isentos, em conformidade com o Estatuto de cada  
51 Sindicato.



52 A proposta de mudança se dá porque, infelizmente, a atual forma de pagamento das  
53 mensalidades, nos últimos anos, não vem sendo cumprida pelos sindicatos, resultando em  
54 falta de transparência e um alto índice de inadimplência junto à Federação. A medida  
55 prevê também que cada sindicato enviará à FENAJ, até 30 de janeiro de cada ano, a  
56 declaração de seu número de filiados, com indicação dos adimplentes e inadimplentes. E  
57 para efeito de verificação do número de filiados declarados pelos Sindicatos, a FENAJ  
58 terá como referência a relação de aptos a votar, apresentada na eleição imediatamente  
59 anterior. A mensalidade devida à FENAJ por cada sindicato será definida pelo Congresso  
60 Nacional dos Jornalistas ou Conselho de Representantes. Para 2022, a proposta é de que  
61 seja de R\$ 3 reais por cada jornalista sindicalizado em dia, excluídos os isentos das  
62 mensalidades.

63 Nessa reforma, há também alterações nos tipos sanções aos Sindicatos que não quitarem  
64 suas obrigações financeiras para com a FENAJ, por exemplo, a partir do terceiro mês de  
65 inadimplência, o Sindicato terá o repasse do valor devido das carteiras nacional e  
66 internacional de jornalistas suspenso até a quitação do débito. Por determinação da  
67 Executiva, essa medida já vem sendo aplicada e, agora, passa a fazer parte das regras  
68 estatutárias. Outra sanção é que a partir do sexto mês sem fazer o pagamento da  
69 mensalidade sindical, terá suspensas as relações com a Federação, como a emissão de  
70 carteiras internacionais de Jornalistas, apoio nas negociações salariais entre outras ações  
71 institucionais. Inadimplência a partir de 12 meses, o sindicato poderá ser desfiliação, por  
72 decisão do Conselho de Representantes, ad referendum do Congresso Nacional dos  
73 Jornalistas, assegurado seu amplo direito de defesa.

#### 74 **Propostas:**

75 ESTATUTO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS JORNALISTAS – FENAJ

76 (Com alterações aprovadas no 39º Congresso Nacional dos Jornalistas)

77 Índice

78 CAPÍTULO, NOME, ARTIGOS

REALIZAÇÃO:



APOIO:





- 79 I -Da denominação, objetivos e composição - Artigos 1º ao 3º
- 80 II - Dos sindicatos filiados – filiação, direitos e deveres - Artigos 4º ao 7º
- 81 III- Das Mensalidades – Artigos 8º ao 10º
- 82 IV - Do Congresso Nacional dos Jornalistas e do Conselho de Representantes –
- 83 Artigos 11 ao 16
- 84 V - Da Diretoria - Artigos 17 ao 27
- 85 VI - Do Conselho Fiscal - Artigos 28 ao 30
- 86 VII - Da Comissão Nacional de Ética - Artigos 31 ao 33
- 87 VIII - Das Eleições - Artigos 34 ao 42
- 88 IX - Das Sanções e Perda de Mandato - Artigos 43 e 44
- 89 X - Das Substituições - Artigos 45 ao 48
- 90 XI - Do Patrimônio - Artigos 49 ao 53
- 91 XII - Das Disposições Gerais e Transitórias - Artigos 55 e 55
- 92 **CAPITULO I**
- 93 **Da Denominação, Objetivos e Composição**
- 94 Art. 1º. A Federação Nacional dos Jornalistas - FENAJ, entidade sindical de direito
- 95 privado, criada em 20 de setembro de 1946 e reconhecida oficialmente em 25 de agosto
- 96 de 1953, com sede e foro no Distrito Federal, congrega Sindicatos de Jornalistas do Brasil
- 97 e representa os jornalistas, em nível nacional, para defesa dos seus interesses
- 98 profissionais, suas lutas e reivindicações.
- 99 Art. 2º. São objetivos da FENAJ:
- 100 I - defender as liberdades de expressão e de imprensa;
- 101 II - exercer, no interesse dos sindicatos de jornalistas e da categoria, judicial e
- 102 extrajudicialmente, inclusive como substituto processual, as prerrogativas legais
- 103 atribuídas a órgãos sindicais federativos e à representação da categoria profissional;
- 104 III – defender os direitos da categoria, nas relações e condições de trabalho, bem como o
- 105 emprego e renda;



106 IV – buscar o desenvolvimento intelectual e o aperfeiçoamento profissional dos  
107 jornalistas brasileiros;

108 V - trabalhar em conjunto com os sindicatos filiados, buscando unificar as lutas em defesa  
109 dos interesses da categoria;

110 VI – zelar pela ética jornalística;

111 VII – realizar o Congresso Nacional dos Jornalistas, instância máxima de deliberação da  
112 categoria;

113 VIII- promover o intercâmbio com outras entidades sindicais nacionais e internacionais;

114 IX- Emitir a Carteira Nacional de Identificação e Identidade do Jornalista, conforme  
115 autorização do Estado brasileiro, concedida pela Lei Federal nº 7084/1982.

116 Art. 3º. Integram a Federação os Sindicatos de Jornalistas legalmente constituídos como  
117 entidades sindicais de base, que tenham sua filiação aprovada e que se comprometem a  
118 cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto-

## 119 CAPÍTULO II

120 Dos sindicatos filiados – filiação, direitos e deveres

121 Art. 4º. Para filiar-se à FENAJ, o Sindicato encaminhará o pedido à Diretoria da  
122 Federação, com cópia do seu estatuto vigente, além de ata da Assembleia Geral que  
123 aprovou o pedido de filiação, ata de posse da Diretoria e informação do total de  
124 profissionais na base territorial e do total de sindicalizados, especificando os adimplentes  
125 e inadimplentes.

126 § 1º- A supracitada Assembleia deverá ser convocada conforme as exigências estatutárias  
127 do Sindicato interessado na filiação e a legislação vigente, tendo como pauta específica a  
128 aprovação do pedido e a indicação de um dirigente para representá-lo no Conselho de  
129 Representantes da FENAJ, em caso de acatamento do pedido de filiação;



130 § 2º- Para socialização junto a base do Sindicato, o Estatuto vigente da FENAJ deverá ser  
131 lido antes da votação da proposta de filiação, conforme as exigências estatutárias das duas  
132 instituições e a Legislação, o que obrigatoriamente deverá estar consignado na ata da  
133 Assembleia;

134 § 3º- Atendidas às exigências previstas neste Estatuto, o pedido de filiação e suas  
135 respectivas informações serão repassados aos demais sindicatos filiados, pela FENAJ,  
136 sucedendo prazo de trinta dias para pronunciamento, findo o qual, inexistindo negativas  
137 ao pedido, a Diretoria da FENAJ tomará a decisão de acatamento ou rejeição da filiação;

138 § 4º- O Sindicato que se pronunciar contrariamente ao pedido de filiação de outro  
139 Sindicato deve comprovar que discutiu a questão em Assembleia Geral específica, dentro  
140 do prazo de trinta dias da formalização do mesmo, encaminhando ata específica à FENAJ,  
141 juntamente com as informações e eventuais cópias de documentos que subsidiaram o  
142 pronunciamento-

143 Art. 5º- Da decisão da Diretoria sobre o pedido de filiação, caberá recurso ao Conselho  
144 de Representantes e, da decisão deste, ao Congresso Nacional dos Jornalistas.

145 Art. 6º. São direitos dos Sindicatos filiados, dentre outros previstos neste estatuto:

146 I – solicitar atendimentos à Federação;

147 II – participar do Conselho de Representantes, do Congresso Nacional dos Jornalistas e  
148 de outros eventos promovidos pela Federação;

149 III – propor ações, programas e projetos a serem executados nacionalmente, pela FENAJ  
150 com a participação dos Sindicatos;

151 IV – desfiliar-se da Federação.

152 Art. 7º. São deveres dos Sindicatos filiados, dentre outros previstos neste estatuto:

153 I – acatar e cumprir as deliberações de instâncias da Federação;



154 II - arcar proporcional e solidariamente com a sustentação financeira da FENAJ através  
155 do pagamento das mensalidades e rateio de despesas extraordinárias, desde que aprovadas  
156 pelo Conselho de Representantes e/ou do Congresso Nacional dos Jornalistas, sempre em  
157 conformidade com o previsto neste Estatuto;

158 III — fornecer anualmente à FENAJ, por meio digital, e manter atualizados o banco de  
159 dados de nomes e endereços físicos e eletrônicos dos profissionais sindicalizados, para  
160 propiciar o envio das informações da FENAJ à categoria;

161 IV – executar planos de trabalho conjuntos;

162 V – dar apoio de infraestrutura ao vice-presidente regional e aos demais diretores da  
163 Federação.

164 VI – garantir a realização da eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Comissão Nacional  
165 de Ética da FENAJ, conforme dispõe o Parágrafo Único do Artigo 34, inclusive  
166 fornecendo as relações geral e por local de trabalho, de profissionais em condições de  
167 votar e divulgando o pleito entre os seus filiados, de acordo com as orientações da  
168 Comissão Nacional Eleitoral.

169 Parágrafo Único. O Sindicato que não puder realizar a eleição de que trata o Inciso VIII  
170 deste artigo, terá que comunicar formalmente à FENAJ e à Comissão Nacional Eleitoral  
171 o impedimento, o que não o desobriga de fornecer todas as informações que garantam a  
172 realização do pleito.

### 173 CAPÍTULO III

#### 174 Das Mensalidades

175 Art. 8º. A mensalidade devida à FENAJ por cada sindicato será definida pelo Congresso  
176 Nacional dos Jornalistas ou Conselho de Representantes, tendo como critério o número  
177 de jornalistas filiados e em dia, declarado pelo Sindicato.

178 § 1º. O pagamento da mensalidade será feito até o 30º dia do mês seguinte.



179 § 2º. Cada sindicato enviará à FENAJ, até 30 de janeiro de cada ano, a declaração de seu  
180 número de filiados, com indicação dos adimplentes e inadimplentes.

181 § 3º. Para efeito de verificação do número de filiados declarados pelos Sindicatos, a  
182 FENAJ terá como referência a relação de aptos a votar, apresentada na eleição  
183 imediatamente anterior.

184 Art. 9º. O sindicato que não quitar suas obrigações nos termos do artigo 8º torna-se  
185 automaticamente inadimplente até a efetiva quitação do débito.

186 Art. 10º. O sindicato que deixar de cumprir com suas obrigações financeiras  
187 para com a FENAJ sofrerá as seguintes sanções:

188 I – a partir do terceiro mês de inadimplência, terá o repasse do valor devido das carteiras  
189 de nacional e internacional de jornalistas suspenso até a quitação do débito;

190 II - a partir do sexto mês sem fazer o pagamento da mensalidade sindical, terá suspensas  
191 as relações com a Federação, como a emissão de carteiras internacionais de Jornalistas,  
192 apoio nas negociações salariais entre outras ações institucionais;

193 III – inadimplência a partir de 12 meses, o sindicato poderá ser desfiliação, por decisão do  
194 Conselho de Representantes, *ad referendum* do Congresso Nacional dos Jornalistas,  
195 assegurado seu amplo direito de defesa.

196 § 1º- A reintegração do sindicato desfiliação por descumprimento de suas obrigações  
197 financeiras, nos termos do *caput* deste Artigo, somente dar-se-á com a quitação de seus  
198 débitos.

199 § 2º- Nos casos de desfiliação previstos neste Artigo, caberá recurso voluntário ao  
200 Congresso Nacional dos Jornalistas.

## 201 CAPÍTULO IV

202 Do Congresso Nacional dos Jornalistas e do Conselho de Representantes



203 Art. 11. O Congresso Nacional dos Jornalistas é a instância política máxima da Federação  
204 e se reúne, ordinariamente, de dois em dois anos ou, extraordinariamente, quando  
205 convocado por ele próprio, pela diretoria da FENAJ ou por 2/3 (dois terços) dos sindicatos  
206 filiados.

207 Parágrafo único. O Congresso poderá ser convocado para, em reunião específica,  
208 concomitante ou sucessiva às reuniões ordinárias ou extraordinárias previstas neste  
209 artigo, proceder à reforma deste Estatuto.

210 Art. 12. As delegações ao Congresso Nacional dos Jornalistas terão número de  
211 componentes proporcional ao de jornalistas em dia, na base do sindicato, obedecendo à  
212 seguinte escala:

213 I – Até 300 (trezentos) jornalistas sindicalizadas/os – 4 representantes;

214 II – De 301 (trezentos e um) a 1.000 (mil) jornalistas sindicalizadas/os – 5 delegadas/os;

215 III – De 1.001 (mil e um) a 2.000 (dois mil) jornalistas sindicalizadas/os – 6 delegadas/os;

216 IV - Mais de 2.001 jornalistas sindicalizadas/os – 7 delegadas/os. (incisos I a IV alterados  
217 pelo XXX Congresso Nacional em 30.05.02)

218 Art. 13. Os representantes dos sindicatos deverão ser eleitos em processo direto, durante  
219 congresso ou em assembleia geral da base, exigindo-se comprovante de edital de  
220 convocação e ata contendo os nomes escolhidos.

221 Art. 14. O Conselho de Representantes, órgão da administração superior da FENAJ, com  
222 função fiscalizadora e consultiva e deliberativa, é constituído por um delegado-  
223 representante de cada Sindicato filiado.

224 § 1º- Para as reuniões do Conselho de Representantes, o sindicato filiado indicará um  
225 delegado-representante, não podendo este ser membro da diretoria da FENAJ.

226 Art. 15. Compete ao Conselho de Representantes:



- 227 I – deliberar sobre o parecer do Conselho Fiscal, referente às contas da Diretoria da  
228 Federação do exercício anterior e sobre a proposta orçamentária para o próximo ano;
- 229 II – aprovar, quando necessário, a correção da mensalidade devida pelos Sindicatos  
230 filiados à FENAJ;
- 231 III – autorizar ajuda financeira a dirigente da entidade, em decorrência do desempenho  
232 de suas funções, fixando o valor da mesma;
- 233 IV – processar e julgar politicamente denúncias contra membro da Diretoria e do  
234 Conselho Fiscal e, de acordo com o grau da falta cometida, aplicar a pena prevista neste  
235 estatuto;
- 236 V – avaliar o reconhecimento, por parte da FENAJ, das Executivas constituídas por  
237 segmentos profissionais, de acordo com o previsto no Artigo 26 deste Estatuto, assim  
238 como a exclusão das mesmas;
- 239 VI – decidir sobre a alienação de patrimônio da FENAJ;
- 240 VII – instaurar o processo eleitoral, definindo, a cada três anos, até o final do primeiro  
241 trimestre do ano eleitoral, a data das eleições, garantindo-se um intervalo mínimo de três  
242 meses até a realização do pleito.
- 243 VIII – aprovar o Regimento Eleitoral e regras complementares à realização das eleições;
- 244 IX – eleger a Comissão Nacional Eleitoral;
- 245 X – aprovar o Regimento Interno da Diretoria da Federação.
- 246 Art. 16. Para cada assembleia, o Conselho de Representantes elegerá, dentre os seus  
247 membros, um presidente e dois secretários, que presidirão a mesa diretiva.
- 248 § 1º - Compete ao presidente do Conselho dirigir as assembleias, sendo substituído, em  
249 seus impedimentos, por um dos secretários.
- 250 § 2º - Compete aos secretários do Conselho secretariar as assembleias do órgão e elaborar  
251 e lavrar as respectivas atas.



252 **CAPÍTULO V**

253 **Da Diretoria**

254 Art. 17. A Diretoria da FENAJ será eleita pelo voto direto e secreto dos jornalistas  
255 sindicalizados em dia com seus sindicatos, para um mandato de 3 (três) anos.

256 § 1º- A Diretoria da FENAJ é constituída por uma Executiva, sete vices-presidências  
257 regionais e oito secretarias.

258 I – A Executiva é constituída por

259 a) uma Presidência;

260 b) uma Primeira Vice-presidência;

261 c) uma Segunda Vice-presidência;

262 d) uma Secretaria-Geral;

263 e) uma Primeira-Secretaria;

264 f) uma Primeira-Tesouraria;

265 g) uma Segunda-Tesouraria;

266 h) uma primeira suplência;

267 i) uma segunda suplência.

268 II – As Vice-presidências, integradas por um vice-presidente, são constituídas nas  
269 seguintes regionais:

270 a) Norte I (Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima);

271 b) Norte II (Amapá, Pará, Maranhão e Tocantins);

272 c) Nordeste I (Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte e Paraíba);

273 d) Nordeste II (Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia);



- 274 e) Sudeste (Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo);
- 275 f) Centro-Oeste (Distrito Federal, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul);
- 276 g) Sul (Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul).
- 277 III – São secretarias da FENAJ, integradas por um secretário e um secretário-adjunto:
- 278 a) Relações Institucionais;
- 279 b) Relações Internacionais;
- 280 c) Educação e Aperfeiçoamento Profissional;
- 281 d) Gênero, raça e etnia;
- 282 e) Mobilização, Negociação Salarial e Direito Autoral;
- 283 f) Mobilização dos Jornalistas em Assessoria de Comunicação;
- 284 g) Mobilização dos Jornalistas de Produção e Imagem;
- 285 h) Saúde e Segurança
- 286 § 3º- Os dois suplentes da Executiva sucederão os seus membros no caso de vaga, na  
287 ordem dos cargos, e os substituirão no caso de ausência e impedimentos e, quando não  
288 estiverem sucedendo ou substituindo, poderão participar das reuniões com direito a voz,  
289 sendo possível atribuir-lhes funções específicas.
- 290 Art. 18. Compete à Diretoria:
- 291 I - dirigir a Federação de acordo com o presente Estatuto, com as deliberações do  
292 Conselho de Representantes e do Congresso Nacional dos Jornalistas;
- 293 II - elaborar o orçamento anual, a ser submetido ao Conselho de Representantes;
- 294 III - autorizar, *ad referendum* do Conselho de Representantes, despesas extraordinárias,  
295 desde que haja provisão de recursos;
- 296 IV - deliberar sobre o pedido de filiação de sindicatos;
- 297 V - elaborar seu Regimento Interno, que será submetido à aprovação do Conselho de  
298 Representantes.



299 Art. 19. À Presidência compete:

300 I – Coordenar a administração da entidade;

301 II – representar a Federação em juízo e fora dele, podendo delegar tais poderes;

302 III – convocar reuniões do Conselho de Representantes, exceto nas condições especiais  
303 estabelecidas neste Estatuto;

304 Art. 20. Compete à 1a e 2a Vice-presidências substituir a Presidência em seus  
305 impedimentos;

306 Art. 21. É de competência das Vice-presidências Regionais:

307 I – incentivar, organizar e coordenar ações da FENAJ nas respectivas regionais;

308 II – promover reuniões e atuar junto aos sindicatos de sua região;

309 III – elaborar relatório anual e programa de trabalho para o ano seguinte, encaminhando-  
310 os à Diretoria, até 31 de dezembro de cada ano;

311 Art. 22. Compete à Secretaria-Geral assessorar a Presidência da Federação e, a pedido,  
312 os sindicatos filiados em suas campanhas salariais, além de coordenar as atividades das  
313 Vice-presidências Regionais.

314 Art. 23. É de competência da Primeira-Secretaria estabelecer ações administrativas,  
315 dirigir a Secretaria e a organização da sede da entidade, além de providenciar a admissão,  
316 demissão e fixar remuneração de servidores da FENAJ, desde que com a autorização da  
317 Diretoria.

318 Art. 24. À Primeira-Tesouraria compete coordenar o setor financeiro e administrar o  
319 funcionamento da Tesouraria.

320 Art. 25. À Segunda-Tesouraria compete substituir a Primeira-Tesouraria e auxiliá-la no  
321 desempenho de suas funções.

322 Art. 26. Às Secretarias competem atuar, em conjunto com a Executiva, nas definições de  
323 políticas e execuções de ações/projetos relativas aos temas de suas competências.



324 Art. 27º Serão reconhecidas na Diretoria da FENAJ, como órgãos de assessoria, desde  
325 que aprovadas pelo Congresso Nacional dos Jornalistas, as Comissões constituídas em  
326 segmentos profissionais, eleitas e dirigidas por regimentos próprios e em acordo com os  
327 princípios deste Estatuto.

328 § 1º- A Comissão Nacional de Jornalistas pela Igualdade Racial (Conajira) e a Comissão  
329 Nacional de Mulheres Jornalistas, já instituídas por decisão congressual, são órgãos de  
330 assessoria da Diretoria da FENAJ, devendo apresentar anualmente seus planos de  
331 trabalho.

332 § 2º- Com base em princípios estatutários, o Congresso Nacional dos Jornalistas poderá  
333 decidir sobre a extinção de quaisquer das comissões previstas neste artigo.

## 334 CAPÍTULO VI

### 335 Do Conselho Fiscal

336 Art. 28. O Conselho Fiscal, instância independente da Diretoria da FENAJ, será composto  
337 por três membros, eleitos junto com a Diretoria, tendo como incumbência fiscalizar a sua  
338 gestão financeira.

339 Art. 29. Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá um dos seus membros para  
340 a Presidência, com mandato coincidindo com o da Diretoria da FENAJ.

341 Art. 30. Ao Conselho Fiscal compete:

342 I – Dar parecer sobre a proposta orçamentária, o balanço anual a ser submetido ao  
343 Conselho de Representantes e sobre balancetes e despesas extraordinárias da Tesouraria;

344 II – examinar, semestralmente, as contas e a escrituração da Tesouraria.

## 345 CAPÍTULO VII

### 346 Da Comissão Nacional de Ética



347 Art. 31. A Comissão Nacional de Ética, instância responsável pela aplicação e  
348 preservação dos princípios e normas do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, é  
349 constituída por 5 (cinco) membros, podendo ter suplentes até o limite de cinco.

350 Art. 32. Os integrantes da Comissão Nacional de Ética serão eleitos pelo voto direto,  
351 secreto e universal dos jornalistas, junto com a Diretoria da FENAJ.

352 § 1º- A eleição da Comissão de Ética será sem vinculação de votos aos demais cargos da  
353 FENAJ, através de candidaturas avulsas.

354 § 2º- Poderá candidatar-se à Comissão Nacional de Ética o jornalista que tenha, pelo  
355 menos, 2 (dois) anos de sindicalização, 10 (dez) anos de exercício profissional  
356 comprovados e que não tenha tido condenação, transitada em julgado, com base no  
357 Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros e na legislação penal em vigor no País.

358 Art. 33. Compete à Comissão Nacional de Ética:

359 I – deliberar, em grau de recurso, sobre decisões tomadas pelas Comissões de Ética dos  
360 sindicatos;

361 II – tomar a iniciativa referente a questões de âmbito nacional, que firmam a ética  
362 jornalística;

363 III – receber diretamente representação, em casos especiais e quando houver, na primeira  
364 instância, sobre incompatibilidade ou impedimento legal, devendo decidir sobre a matéria  
365 jurisdicional;

366 IV – promover entre a categoria a divulgação do Código de Ética dos Jornalistas  
367 Brasileiros;

368 V – orientar as Comissões de Ética dos Sindicatos sobre a aplicação do Código de Ética  
369 dos Jornalistas Brasileiros, sempre que solicitada

370 VI – propor ao Congresso Nacional dos Jornalistas atualizações e/ou modificações em  
371 seu Regimento Interno e no Regimento Interno das Comissões Estaduais.



372 **CAPÍTULO VIII**

373 **Das Eleições**

374 Art. 34. As eleições para a Diretoria da FENAJ, do Conselho Fiscal e da Comissão  
375 Nacional de Ética serão realizadas por meio do voto direto e secreto dos jornalistas  
376 filiados aos Sindicatos e em dia com suas obrigações sindicais.

377 Parágrafo único – A votação das eleições de que trata o caput poderá ser por meio do voto  
378 impresso e/ou digital, de acordo com decisão do Conselho de Representantes.

379 Art. 35. As eleições para os cargos diretivos da FENAJ, do Conselho Fiscal e para a  
380 Comissão Nacional de Ética obedecerão aos princípios da democracia sindical,  
381 assegurando-se igual oportunidade de propaganda institucional a toda as chapas e a todos  
382 os concorrentes.

383 Art. 36. Na composição de chapa para a Diretoria da FENAJ deverá ser observado a  
384 participação de jornalistas mulheres, na proporção de 30% dos cargos, e de jornalistas  
385 negros, na proporção de 20% dos cargos.

386 Art. 37. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão Nacional de Ética  
387 somente poderão ser reeleitos uma vez para o mesmo cargo.

388 Art. 38. O calendário para a eleição e as instruções que regerão o processo eleitoral  
389 deverão ser amplamente divulgadas, em todo o País, até 100 (cem) dias após a eleição da  
390 Comissão Eleitoral Nacional pelo Conselho de Representantes.

391 Art. 39. Terá direito a apresentar candidatura o jornalista sindicalizado, desde que atenda  
392 às exigências deste Estatuto e do Regimento Eleitoral.

393 Art. 40. É inelegível o jornalista que:

394 I - teve rejeitadas, com trânsito em julgado, as contas referentes a exercício em cargos de  
395 administração sindical;

396 II – lesou, com comprovação irrefutável, o patrimônio de entidade sindical;



397 III - tenha menos de 6 (seis) meses de sindicalização, com exceção das exigências  
398 estabelecidas no Artigo 32, parágrafo segundo, referentes à Comissão Nacional de Ética;

399 IV – tenha sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

400 V - tenha sido condenado por transgressão ao Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros.

401 Art. 41. As eleições para a Diretoria da FENAJ, do Conselho Fiscal e da Comissão  
402 Nacional de Ética serão coordenadas nacionalmente pela Comissão Eleitoral Nacional e  
403 pelas Comissões Eleitorais Locais, formadas por cada Sindicato.

404 § 1º- A Comissão Eleitoral Nacional será composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros  
405 efetivos e 2 (dois) suplentes, todos jornalistas.

406 § 2º- As Comissões Eleitorais Locais serão integrada por, no mínimo, três jornalistas  
407 indicados por cada Sindicato-

408 Art. 42. As eleições ocorrerão por maioria simples de votos.

## 409 CAPÍTULO IX

### 410 Das Sanções e perda de mandato

411 Art. 43. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Comissão Nacional de Ética  
412 estarão sujeitos a julgamento e sanção, pelo Conselho de Representantes, nos seguintes  
413 casos:

414 I – mediante abandono, sem motivo justificado, do cumprimento de suas atividades na  
415 FENAJ por mais de 6 (seis) meses;

416 II – quando atentarem contra a imagem pública da entidade;

417 III – quando violarem o presente Estatuto;

418 IV – quando condenados por transgressão ao Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros;

419 V – por malversação de fundos e dilapidação do patrimônio da entidade;

420 VI – quando condenados por crime doloso.

REALIZAÇÃO:



APOIO:





421 Parágrafo único: Nos casos apontados no *caput* serão aplicadas alternativamente as  
422 seguintes sanções:

423 I – advertência por escrito ao autor da falta;

424 II – advertência pública;

425 III – perda de mandato.

426 Art. 44. O dirigente, membro do Conselho Fiscal ou da Comissão Nacional de Ética, que  
427 venha a ser apenado, com base no artigo anterior, poderá recorrer ao Congresso Nacional  
428 dos Jornalistas.

## 429 CAPÍTULO X

### 430 Das Substituições

431 Art. 45. Em caso de renúncia de ocupante de cargo da entidade, a Carta de Renúncia  
432 deverá ser encaminhada à Diretoria Executiva da Federação que a comunicará, aos demais  
433 membros da Direção.

434 Art. 46. Em caso de vacância definitiva de cargos na Diretoria Executiva, o suplente, pela  
435 ordem, será alçado à condição de titular.

436 Art. 47. Quando houver vacância de mais de dois cargos na Diretoria Executiva, deverão  
437 ser feitos remanejamentos, no âmbito do Conselho de Representantes, que se reunirá por  
438 convocação da Diretoria, podendo ser remanejado para a Executiva qualquer diretor que  
439 tenha sido eleito e que receba o voto da maioria dos Conselheiros.

440 Art. 48. Ocorrendo renúncia coletiva ou de mais de 2/3 (dois terços) da Diretoria e do  
441 Conselho Fiscal, a Presidência, ainda que renunciatória, convocará o Conselho de  
442 Representantes a fim de ser constituída uma Comissão Diretiva Provisória que, com prazo  
443 estabelecido, deverá proceder a novas eleições gerais.

## 444 CAPÍTULO XI

### 445 Do Patrimônio

REALIZAÇÃO:



APOIO:





446 Art. 49. Constituem patrimônio da Federação:

447 I - Bens móveis ou imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos pela FENAJ;

448 II — Bandeira e distintivo próprios, os nomes e as marcas "Federação Nacional dos  
449 Jornalistas", "FENAJ", "Congresso Nacional dos Jornalistas", Congresso da FENAJ,  
450 "Encontro Nacional dos Jornalistas em Assessoria de Imprensa", "Enjai", "Enji",  
451 "Encontro Nacional de Jornalistas de Imagem", "Escola do Jornalista", "Jornal do  
452 Jornalista", "Revista Fonte", bem como toda publicação que tenha sido ou venha a ser  
453 editada e todo evento que venha a ser promovido sob sua égide ou uma de suas marcas;

454 III - Os direitos, bens e valores adquiridos e as suas respectivas rendas, provenientes das  
455 publicações e eventos;

456 IV - Contribuições dos sindicatos;

457 V - Contribuições daqueles que participam da categoria profissional, na forma da lei;

458 VI - Doações e legados;

459 VII - Rendas eventuais;

460 VIII - Auxílios e subvenções;

461 IX - Taxas pelo fornecimento de atestados, documentos de identificação, requisições e  
462 outras prestações de serviços a jornalistas, sindicatos filiados e a terceiros.

463 Parágrafo único - Cabe à Diretoria da FENAJ providenciar e manter regularmente a  
464 documentação que, segundo a Legislação, garanta a preservação de todo o patrimônio da  
465 Federação, para isso, inclusive, especificando em seu Orçamento Anual cota de recursos  
466 específica para tal fim.

467 Art. 50. No caso de dissolução da Federação, os seus bens serão destinados aos sindicatos  
468 filiados, a critério do Conselho de Representantes.

469 Art. 51. A dissolução da Federação se dará através da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois  
470 terços) da totalidade do Conselho de Representantes, convocado expressamente para esse  
471 fim, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias.



472 Art. 52. Os sindicatos filiados não responderão subsidiariamente por obrigações  
473 contraídas pela Federação.

474 Art. 53. A Federação, que adotará a sigla FENAJ, terá sua bandeira e um distintivo  
475 próprio.

## 476 CAPÍTULO XII

### 477 Das Disposições Gerais e Transitórias

478 Art. 54. A partir de 1º de janeiro de 2022, a mensalidade devida à FENAJ por cada  
479 sindicato será de R\$ 3 (três reais) por cada jornalista filiado e em dia com suas obrigações,  
480 desconsiderados os isentos em conformidade com o Estatuto de cada Sindicato.

481 Art. 55. O Conselho de Representantes deverá aprovar, antes das próximas eleições,  
482 previstas para julho de 2022, o Regimento Eleitoral de acordo com o Estatuto da FENAJ.

483 Art. 56. Este Estatuto poderá ser reformado por deliberação de 2/3 (dois terços) do  
484 Conselho de Representantes, *ad referendum* do Congresso Nacional dos Jornalistas ou  
485 por deliberação do próprio Congresso, por maioria simples, convocado na forma do  
486 parágrafo único do art. 11.

487 Art. 57. Nenhuma alteração estatutária poderá ser feita em período inferior a 180 (cento  
488 e oitenta) dias da eleição da Diretoria da FENAJ.

489 Federação Nacional dos Jornalistas

REALIZAÇÃO:



APOIO:

